



**Essencial para a energia.  
Essencial para o Brasil.**

SGT  
Superintendência de Gestão Tarifa

Brasília, 5 de julho de 2016

**Apresentação  
Comissão de Minas  
e Energia (CME) e  
da Comissão de  
Agricultura,  
Pecuária,  
Abastecimento e  
Desenvolvimento  
Rural (CAPADR)**

# Decreto nº 4.541/02

Art. 50. Para atender ao disposto no inciso XI do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL deverá estabelecer as tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às **cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica**, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos, bem como as tarifas de fornecimento às cooperativas enquadradas como autorizadas.

Art. 52 [...]

§ 1º A ANEEL poderá definir desconto sobre as tarifas que trata o **caput**, aplicáveis às permissionárias e autorizadas citadas no art. 50, quando necessário para garantir a mesma condição econômica dos contratos de suprimento atuais.

§ 2º O desconto mencionado no § 1º, vigente na data de assinatura do contrato de permissão, **será reduzido a partir da segunda Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção**, de modo a estimular o incentivo à eficiência.

# Decreto nº 7.891/2013

Art. 1º A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, além de suas demais finalidades, custeará os seguintes descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:.

[...]

§ 2º No reajuste ou procedimento ordinário de revisão tarifária de que trata o § 1º, a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá estabelecer a convergência gradual dos descontos concedidos atualmente, para cada concessionária ou permissionária de distribuição, aos seguintes valores:

[...]

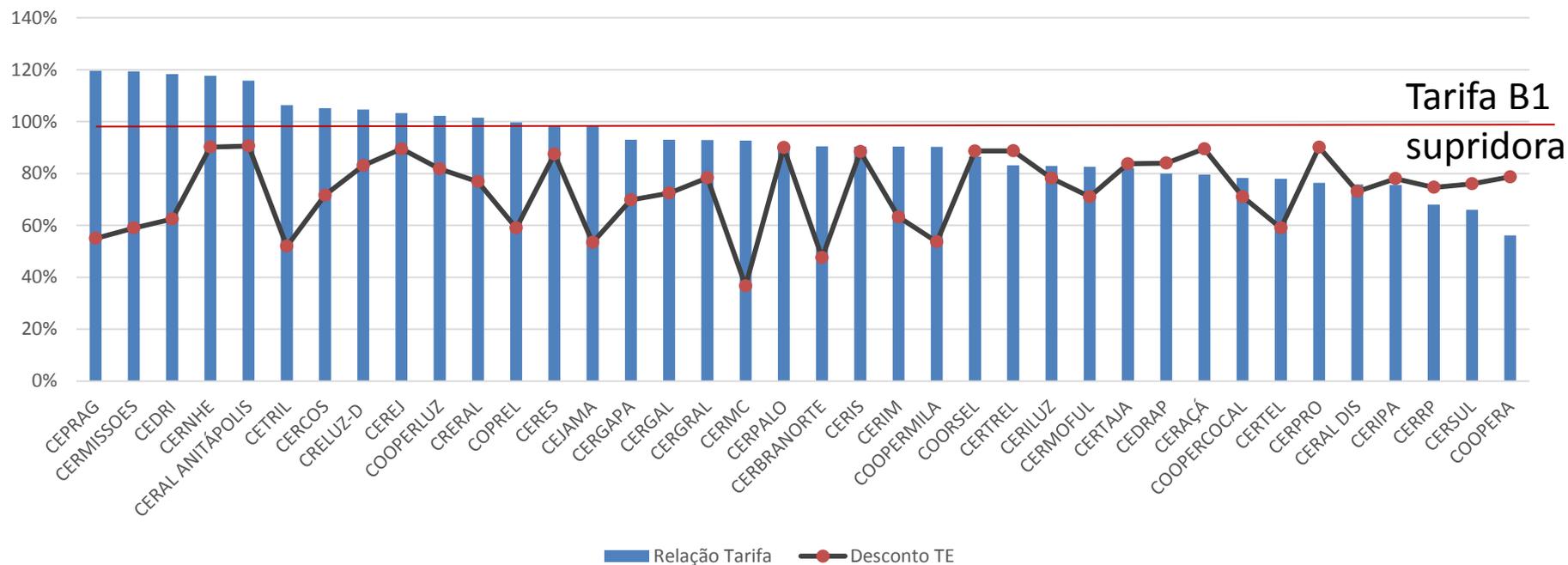
II - Grupo A, subclasse **Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento** para a tarifa de uso do sistema de distribuição e para a tarifa de energia das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural;

[...]

VII - Subgrupo B2, subclasse **Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento** sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial.

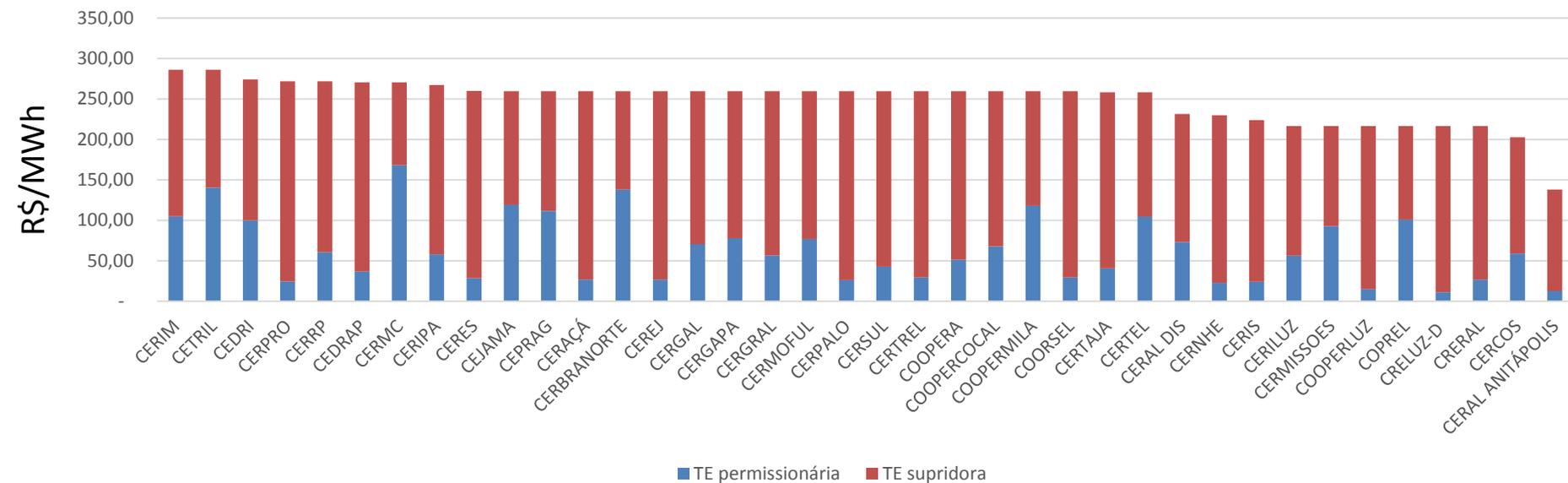
# Comparação entre Tarifas B1 e desconto TE

Comparação entre tarifas e desconto na Tarifa de Energia - TE

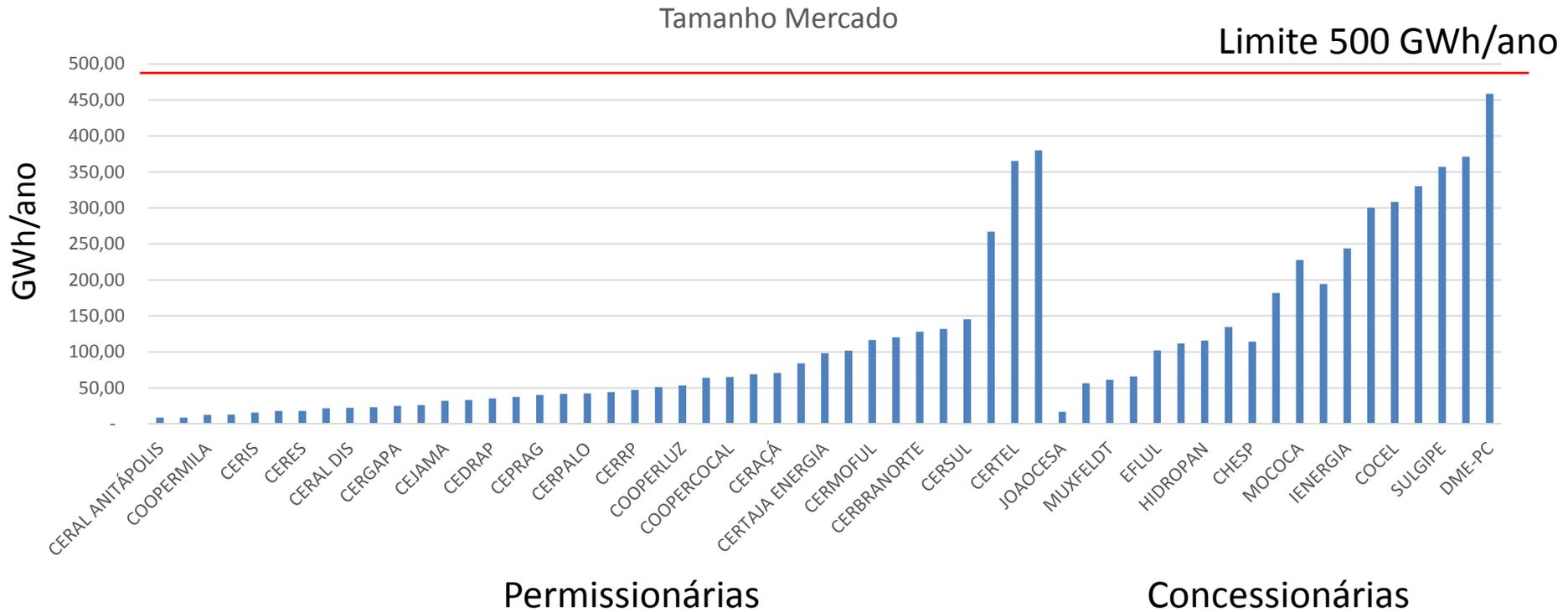


# Tarifa de energia - Permissionária e supridora atual

Relação TE supridora e permissionária



# Mercado atual



# CDE - Valores desconto suprimento compra energia

- 2013 R\$ 319.805.646,58
- 2014 R\$ 399.440.060,00
- 2015 R\$ 519.998.525,58

**Total 3 anos: R\$ 1.239.244.232,16**

# PRORET 8.4 - Nova Metodologia Cálculo Tarifário

- Liberdade para requerer Parcela B (receita para remunerar e operar permissionária)
- Definição dos níveis de perdas no sistema
- Pouca burocracia
- Controle pelos próprios cooperados



Essencial para a energia.  
Essencial para o Brasil.

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

 [www.facebook.com/aneelgovbr](https://www.facebook.com/aneelgovbr)

Telefone Geral: 0 XX 61 2192 8600  
SGAN 603 Módulos I e J - Brasília DF  
CEP: 70830-110